



Todas e todos
pelo fim
da violência
contra
a mulher



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

o que é

violência doméstica e familiar contra a mulher

É toda forma de violência **praticada dentro do âmbito familiar, ou em razão de qualquer relação íntima de afeto** na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima. **Art. 5º da Lei Maria da Penha**

- * Aplica-se às relações entre homens e mulheres e também às relações homoafetivas entre mulheres.

a Lei Maria da Penha

Lei nº 11.340/06

Busca modificar uma **cultura de violência** que, muitas vezes, começa dentro de casa: filhos que sofrem ou testemunham a violência dos pais tendem a reproduzi-la na vida adulta. Por essa razão, é importante que a mulher não subestime o problema, não se sinta culpada nem com vergonha de buscar ajuda para romper o ciclo. A violência doméstica é mais comum do que se imagina.

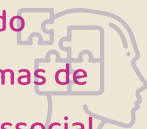
medidas protetivas

São **decisões judiciais rápidas**, destinadas a evitar a peregrinação da mulher em busca de assistência jurídica. O descumprimento das medidas protetivas poderá levar o juiz a decretar a prisão dos autore de violência.



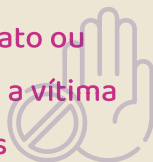
Afastamento do agressor do lar

Comparecimento do agressor a programas de recuperação psicossocial



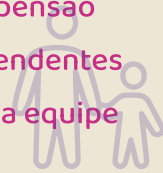
Proibição da comunicação entre o agressor e a vítima ou seus familiares

Proibição de contato ou aproximação com a vítima ou seus familiares



Suspensão de proações concedidas pela vítima ao agressor

Restrição ou suspensão das visitas a dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento.



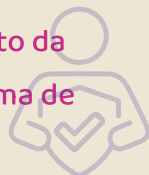
Prestação de alimento aos filhos menores

Restituição de bens indevidamente subtraídos



Suspensão do porte de arma de fogo do agressor

Encaminhamento da vítima a programa de proteção



as 3 frentes de atuação

1 **Atendimento acolhedor e especializado para a mulher** que vai até a delegacia ou procura a assistência social, hospitais e centros de referência.

2 Proteção integral da Justiça, com a concessão e fiscalização de medidas protetivas, processos mais rápidos e **maior credibilidade à palavra da vítima**, uma vez que esses crimes acontecem entre quatro paredes.

3 Por fim, o encaminhamento das partes envolvidas: da vítima, para projetos de resgate da autoestima, empoderamento feminino, independência emocional e financeira; do agressor, para projetos de ressocialização. É um combo que funciona, visto a **diminuição da reincidência de 65% para 2%** nos casos em que todas as etapas são cumpridas.

Créditos: Promotora de Justiça Gabriela Manssur

ciclo da violência

Lua de Mel



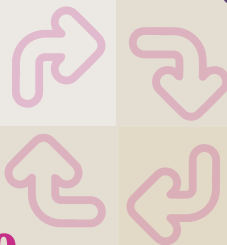
Período de calma, no qual a vítima percebe uma mudança de atitude e acredita que a situação está superada, desistindo da separação.

Tensão

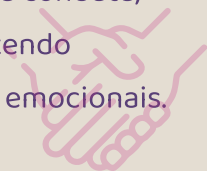


O comportamento do agressor se torna cada vez mais instável. A duração desse período varia bastante: pode durar minutos ou anos.

Reconciliação



O agressor pede desculpas, demonstrando remorso e buscando justificar sua conduta, às vezes fazendo chantagens emocionais.



Explosão

É a fase aguda do ciclo, na qual a tensão acumulada na etapa anterior se materializa nas diversas formas de violência.



formas de violência

Previstos na LMP - Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V

Violência física

É a agressão à integridade física ou à saúde corporal, que pode ou não deixar marcas.

Empurrões

Arremesso de objetos

Tapas

Sacudidas

Socos

Beliscões

Violência moral

Qualquer ofensa contra a honra.

Injúria

Calúnia

Difamação

Violência patrimonial

Retenção, subtração, destruição parcial ou total de posses: dinheiro, objetos, documentos, bens, etc

Furto

Dano

Extorsão

Estelionato

Privação do acesso a recursos econômicos

Destruição de documentos pessoais

Recusa em pagar a pensão alimentícia



Violência **psicológica**

Qualquer conduta que cause dano emocional, prejudique a autoestima, vise controlar ações, crenças, comportamentos e decisões.

Ameaças

Humilhação

Manipulação

Isolamento

Insultos

Chantagem

Vigilância constante

Divulgação de imagens íntimas



Violência **sexual**

Constrangimento com o propósito de limitar a autodeterminação sexual e reprodutiva da vítima.

Obrigar a se envolver em atos sexuais que causam desconforto ou repulsa

Impedir o uso de métodos contraceptivos

Forçar a abortar

Forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação

o que fazer

A mulher agredida deve se dirigir à **Delegacia de Polícia ou Delegacia da Mulher mais próxima**, para comunicar o fato. Se precisar de proteção para si ou para os filhos, poderá solicitar as medidas protetivas específicas e a própria Delegacia de Polícia encaminhará o pedido ao juiz.

contatos importantes pronto atendimento

180 Central de Atendimento à Mulher

190 Brigada Militar | Patrulha Maria da Penha

atendimento presencial

Promotoria de Justiça da sua comarca

Delegacia de Polícia da sua cidade